CONTRATO Nº 28/2023
INEXIGIBILIDADE Nº13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.271/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA, OBJETIVANDO O RESTABELECIMENTO E REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FIRMADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES REPASSADOS A MENOR PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, EM DECORRÊNCIA DA SUBESTIMAÇÃO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO) QUE DEVERIA NORTEAR OS REPASSES DESTINADOS À EDUCAÇÃO QUANDO DA VIGÊNCIA DO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83 E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 05.500.356/0001-08, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri –PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro,** portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, doravante chamadaabreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 05.500.356/0001-08, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, CEP 64.049-440, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. João Ulisses de Britto Azêdo, CPF Nº 800.667.204-00, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria objetivando o restabelecimento e regularização da contratação firmada por meio de procedimento administrativo visando o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de Piripiri/PI, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), que o CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, ou seja, deverá executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas.

Parágrafo Único Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA TERCEIRA - São responsabilidades do Contratante:

a) outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;

c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais gerais serão arcadas pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas e taxas de serviços junto a órgãos públicos, inclusive cartórios.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado recebera o valor equivalente a 20% (vinte por cento) em honorário *ad exitum*, do valor a ser recebido pelo município em virtude da atuação do escritório, e as despesas decorrente do presente contrato ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02.02.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0028.2060.0000 – SUP. ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA. 04.091.0055.2128.0000 – ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Parágrafo único: Nos exercícios futuros o CONTRATANTE providenciará, no orçamento competente a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa do presente contrato, vinculando-as à realização das respectivas receitas (ingresso do crédito).

DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - O valor previsto neste contrato não poderá ser aditado, pois trata- se de contrato desvinculado de dotação orçamentária e com previsão de pagamento proporcional ao êxito obtido em favor do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA – O presente contrato, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo único: Por se tratar de contrato com previsão de pagamento ad exitum na forma do art. 22, § 4o da Lei no 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura e poderá se estender até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, em caso do cometimento de qualquer infração por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a respeitaro presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri/PI, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Piripiri (PI), 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNJPJ Nº: 05.500.356/0001-08
João Ulisses de Britto Azêdo
CPF: 800.667.204-00
Representante legal da empresa
- Contratada –

Testemunhas:

1ª. Francisca Rafaela da Silva Eleuterio
CPF: 005.241.343-83

2ª. Rodrigo Freire de M. Jim
CPF: 046.148.453-63